

ORÇAMENTÁRIA: 47100003.11.334.049.14097.01.449051.10.0
47100003.11.334.049.14097.01.449052.00.0
47100003.11.334.049.14097.01.339039.00.0 DATA DA ASSINA-
TURA: 14 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Evandro Sá Barreto
Leitão - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Mario
Gurjão Filho - Grupo de Apoio ao Investimento Social.

João Vicente Leitão
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº960/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, resolve **DESLIGAR** a estagiária **DIOVANNA DE OLIVEIRA VIEIRA**, a partir de 29 de agosto de 2012. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO em Fortaleza, 26 de setembro de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº961/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009 e, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a importância mensal de R\$291,37 (Duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão/Entidade pelo prazo de 01 (HUM) ano a partir da data de publicação. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de setembro de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº961/2012 DE
26 DE SETEMBRO DE 2012

Nº	NOME
01	JULIA MESQUITA DA ROCHA
02	JOYCE MESQUITA DA ROCHA
03	PAULA SANDY DA SILVA RODRIGUES
04	JOSIANE LIMA SILVA
05	SINARA GENYFER DE OLIVEIRA
06	MARILIA DE OLIVEIRA BANDEIRA
07	JUELYCE LOPES PEREIRA
08	RAFAEL LEITE FAÇANHA

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.32, I, da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar SPU nº11369751-1, instaurado através da Portaria nº305/2012, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Militar, SD ANTÔNIO DOUGLAS LUNA RIBEIRO, e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, uma vez que foi acusado de ter ceifado a vida de dois assaltantes durante uma tentativa de roubo, no dia 16 de julho de 2011, por volta das 14h30, numa casa lotérica situada na rua Samuel Uchôa, bairro Damas nesta Capital; CONSIDERANDO o conjunto probatório, mormente a cópia da mídia extraída das câmaras de circuito interno de TV da casa lotérica onde se deram os fatos; CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante às fls. 185/190, que à unanimidade entendeu que o militar agiu pautado na legítima defesa face ao potencial e iminente risco de morte provocado pela ação dos assaltantes; RESOLVE **absolver**, o militar SD **ANTÔNIO DOUGLAS LUNA RIBEIRO** - M.F. nº302.721-1-0, em reconhecimento à excludente de ilicitude prevista no Art.34, III da Lei nº13.407/03, tendo em vista que o mesmo agiu em legítima defesa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 21 de setembro de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.32, I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Justificação SPU nº09512596-5, visando apurar a responsabilidade disciplinar do CEL PM FLARES LUIZ BRAGA FERREIRA, e a incapacidade moral de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Ceará, pela celebração de convênios, no ano de 2008, entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a Polícia Militar, quando o mesmo exercia a função de Comandante da referida unidade policial militar, sem a observância de normas que regem a matéria; CONSIDERANDO que o justificante, não apresentou tese com força suficiente para demover todos os fatos que depõem contra si; CONSIDERANDO o relatório da Comissão que, desprezou as provas que evidenciam o descumprimento das normas para a celebração do Convênio nº1501.01/2008, sugeriu a absolvição do justificante; CONSIDERANDO a aplicação do §4º, do art.28-A, da Lei Complementar nº98/11; RESOLVE **discordar do relatório** constante às fls. 1370/1410, diante do descumprimento às normas atinentes ao seu exercício funcional ao descumprir cláusulas do Convênio 1501.01/2008 e punir com 02 (dois) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, sem prejuízo para o serviço, o CEL PM **FLARES LUIZ BRAGA FERREIRA** - M.F. nº029.765-1-X, de acordo com o art.42, II da Lei nº13.407/03, por violação aos valores da moral militar previstos no Art.7º, V e XI e deveres consubstanciados no Art.8º, VIII, XV e XVIII, o que caracterizam transgressão disciplinar, de acordo com o Art.12, §1º, I e II c/c Art.13, §2º, XX, LII e LIII, com as atenuantes dos incisos II, IV, VIII do Art.35 e agravantes do inciso II do Art.36, todos do referido diploma legal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 17 de setembro de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.32, inciso I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa sob o SPU nº10695314-1, instaurado através da Portaria CGD Nº88/2012, datada de 30 de janeiro de 2012, visando apurar a responsabilidade do SD PM FRANCISCO RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA, por ter agredido o Sr. Márcio César de Sousa Cabral, no dia 25/11/10, na Av. Dedé Brasil, 6441, nesta Capital, ao cobrar uma suposta dívida da vítima, referente a compra de uma carta de crédito de imóvel no valor de R\$50.000 (cinquenta mil reais). No dia 19/11/10, antes da referida avença, o militar pagou ao denunciante a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), responsabilizando-se pelas parcelas restantes. Entretanto, no dia da transgressão, o SD Rafael, na intenção de desfazer o negócio, procurou a vítima no citado endereço, pretendendo receber o dinheiro pago, acrescido de R\$2.000,00 (dois mil reais), entregando-lhe o número da sua conta bancária e tomando as chaves e documentos do carro do denunciante (Ford Fiesta 2008, placas HXW-3892); CONSIDERANDO que as partes conciliaram a demanda diante do Comandante do BPCOM, CEL Werisleik e do MAJ De Paula, sendo formalizado e juntado aos autos um termo de compromisso; CONSIDERANDO o relatório da Autoridade Sindicante, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a aplicação de sanção disciplinar; RESOLVE **homologar o relatório** de fls. 50/51, e punir com 01 (um) dia de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, sem prejuízo para o serviço, o SD PM **FRANCISCO RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA**, M.F. nº300.459-1-2, de acordo com o Art.42, inciso III, pelos atos contrários aos deveres militares, infringindo as regras contidas no Art.8º, VIII e XXIX, e as transgressões tipificadas no art.13, §1º, XIV e §2º, XV, todos do Código Disciplinar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com atenuantes dos incisos I e II do Art.35 e as agravantes dos incisos V, VI e VII do Art.36, permanecendo no comportamento BOM, segundo dispõe o art.54, II, tudo da Lei nº13.407. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 24 de setembro de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **